



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

CONCORRENCIA PUBLICA N.º001 /2020/PMNO.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL.

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi Recebido, no dia 24 de agosto de 2020 às 12h23min, no departamento de licitações documentação de recurso interposto pelo representante da pessoa física LAUDEMILTON PULICENO DE ARAUJO inscrito sob o CPF: 187.089.068-07 acerca do exposto na ata II as sessão de abertura dos envelopes de propostas da licitação em questão.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

2.1 como já e sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos de recurso conforme a seguir:

10.2 prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de lavratura da ata; (redação extraída do edital de licitação)

Observa-se que como descrito na ata da sessão que ocorreu no dia 17/08/2020 sendo a mesma disponibilizada no mesmo dia no portal da prefeitura, contados os 05 dias uteis como já citado o prazo de recurso, Conforme o Art. 110. Da 8666/93 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos,



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Assim se encerra no dia 24/08/2020 e não no dia 21/08/2020 o referido prazo.

Vistas as disposições, constatasse que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**.

3. DA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

3.1 Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os mais diversos princípios básicos.

A recorrente em sua peça recursal, requer que sejam reconsiderados os autos do processo onde na primeira ata da sessão do certame, disponibilizada no portal da prefeitura municipal de nova Olímpia-MT no dia 10/08/2020, a pessoa física de LAUDEMILTON PULICENO DE ARAUJO inscrito sob o CPF: 187.089.068-07 fora habilitado para o certame e na segunda ata de abertura dos envelope de proposta de preços o mesmo não consta nos registro da ata da sessão, disponibilizada no portal da prefeitura municipal de nova Olímpia-MT no dia 17/08/2020.

Em atendimento as disposições recursais a CPL revisou os autos do processo e constatou a existência do envelope de proposta da pessoa física LAUDEMILTON PULICENO DE ARAUJO inscrito sob o CPF: 187.089.068-07 porem o mesmo não foi registrado na segunda ata da sessão do certame. Reconhecendo o equívoco a CPL admite erro formal ao redigir a ata não incluindo na mesma que o senhor LAUDEMILTON PULICENO DE ARAUJO inscrito sob o CPF: 187.089.068-07 apresentou para a MATRICULA: 24525 /QUADRA: 01/ LOTE:34 / o VALOR TOTAL: R\$ 7.877,02 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos).

4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

www.novaolimpia.mt.gov.br – e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT – Fones: 3332-1130



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

4.3. Considerando a análise do documento de recurso da recorrente;

5. DA DECISAO

5.1 Diante do exposto, a CPL em atendimento ao disposto corrigira a segunda ata da sessão do dia 17/08/2020 procedendo com as devidas correções e julgamentos no que couberem.

Nova Olímpia-MT 24 de agosto de 2020

ERISON BARROS

Presidente da CPL

Port. 071/2020